ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2025-03-12	
O Secretário da Mesa	
Palmira Maciel (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Palmira Maciel (Assinatura Qualificada) Date: 2025.03.12 13:03:36 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1198 / XVI (1 .ª)

Assunto: Atualização das pensões de velhice dos bancários

Destinatário: Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Por força da integração, em 2011, na Segurança Social do subsetor privado de protecção social na velhice dos reformados bancários, os bancários passaram a estar integrados no sistema público de Segurança Social, através de um acordo firmado entre o Estado e estruturas sindicais que resultou na extinção da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários do Continente Português (CAFEB).

Esta integração encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que define, nomeadamente, as obrigações contributivas, a totalização de períodos contributivos ou remuneração de referência.

Assim, a partir de 2011, os trabalhadores bancários passaram a descontar para a Segurança Social e a receber da mesma, com base nas regras de cálculo desta, a totalidade ou parte das suas pensões. Porém, a parte correspondente ao período contributivo na SS é transferido por esta para as entidades bancárias, a quem compete pagar a reforma.

Paralelamente, é de ter em conta que o setor bancário se encontra abrangido por Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), instrumento que regula igualmente as condições de acesso à reforma e valores da mesma.

De acordo com informação das estruturas sindicais, os bancos não têm transferido para os reformados do setor todo o valor correspondente àquela parcela da Segurança Social, quer no que concerne aos aumentos estatutários anuais para as pensões, quer no pagamento correspondente a períodos contributivos mais longos. Sobre esta questão, relembra-se que no caso do ACT da Banca existe um limite de desconto máximo para contabilização, não existindo, como no regime geral da SS, a contabilização de todos os anos, com eventuais majorações de reforma por mais longas carreiras.
A não transferência dessas componentes para os reformados bancários tem, de acordo com as várias organizações sindicais, lesado estes reformados ao ter um efeito de “neutralização” das fórmulas de cálculo das pensões na segurança social.

Em anos, como os mais recentes, em que nomeadamente a atualização das pensões da Segurança Social foi bastante superior à atualização salarial negociada, referencial de atualização dos reformados, os bancos entendem que o reformado só deve receber o valor previsto no âmbito do ACT, não fazendo os acertos correspondentes à atualização anual na parcela da pensão respetiva. A situação já foi exposta várias vezes, mas continua sem resolução.

Importa assim perceber junto do Governo que acompanhamento está a ser feito desta matéria.
Face ao exposto, vem o Grupo Parlamentar do PS solicitar à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social os seguintes esclarecimentos ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República:

1 – O MTSSS tem conhecimento da situação descrita?
2- Qual o entendimento do MTSSS relativamente a esta questão, nomeadamente quanto ao facto de parecerem estar a ser afastadas as disposições da legislação de segurança social e a desrespeitar a inderrogabilidade destas disposições por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho?
3- O MTSS pondera tomar medidas para corrigir esta situação e garantir a plenitude dos direitos dos reformados bancários no pagamento de pensões?

Palácio de São Bento, 12 de março de 2025

Deputado(a)s

TIAGO BARBOSA RIBEIRO(PS)

ANA BERNARDO(PS)

MIGUEL CABRITA(PS)

PATRÍCIA CAIXINHA(PS)

PATRÍCIA FARO(PS)

GILBERTO ANJOS(PS)

LIA FERREIRA(PS)

SOFIA CANHA(PS)

IRENE COSTA(PS)

FERNANDO JOSÉ(PS)

HUGO OLIVEIRA(PS)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.